

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010
PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010
(Do Senado Federal)

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 147 do PL nº 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“**Art. 147.** Os tribunais manterão um registro de conciliadores e mediadores, que conterà o cadastro atualizado de todos os habilitados por área profissional.

§ 1º Preenchendo os requisitos exigidos pelo tribunal, entre os quais, necessariamente, a capacitação mínima, por meio de curso livre de capacitação ou aperfeiçoamento, conforme parâmetro curricular estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça, o conciliador ou o mediador, com o certificado respectivo, requererá a inscrição e registro junto ao tribunal.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta norma tem o objetivo de estabelecer parâmetros mínimos para a capacitação de conciliadores e mediadores o que é muito importante, contudo, como sugestão deve-se ser acrescentada, uma referência CNJ que já estabeleceu os parâmetros e conteúdos programáticos para o treinamento dos conciliadores e mediadores conforme a Resolução 125/2010.

A resolução referida já editada está sendo divulgada e implementada junto aos diversos Tribunais de Justiça e foi fruto de inúmeros estudos e discussão técnicas e jurídicas sobre o tema em baila.

O objetivo e aperfeiçoar este parágrafo, dentre outros, é o de criar padrões mínimos de treinamento para os conciliadores ou mediadores, gerando modelos comuns, a fim de universalizar as ações técnicas de ensino/aprendizagem para as funções está novel atividade de auxílio à justiça.

A natureza do curso a ser exigido na legislação é a considerada “curso livre” e diz respeito aos cursos com carga horária inferior a exigida para os cursos superiores – mínimo 360 h/a e não há um limite determinado para a carga horária, podendo variar entre algumas horas ou vários meses de duração.

Além das modalidades de ensino Fundamental, Médio, Técnico e Superior, a legislação brasileira regulamentou a categoria “Curso Livre” que atende a sociedade com objetivo de oferecer profissionalização e aperfeiçoamento para diversas áreas de atuação. As escolas que oferecem estes tipos de cursos têm direito de emitir certificado ao aluno em conformidade com a lei nº 9394/96 e Decreto nº 2.208/97. Cooperativas e profissionais autônomos também podem ministrar tais cursos e emitir certificado.

Desta forma, não estaremos possibilitando uma espécie de reserva de mercado para o setor da educação e tampouco limitando a oferta de cursos de capacitação e mediação. Na verdade, a linha diretriz pedagógica/curricular partirá da orientação do CNJ, podendo, desde que se atenda às exigências ali programadas, ser oferecidos por inúmeras instituições educacionais em todo o país, possibilitando a popularização e oferta de um curso que é de interesse geral da sociedade.

EFRAIM FILHO

Deputado Federal

DEM/PB